

## **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 12.130.744/0001-00  
NIRE 35.300.444.957

### **FATO RELEVANTE**

---

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.** (nova denominação da Ápice Securitizadora S.A.) (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358/2002, comunica ao mercado em geral o que segue:

No dia 28 de dezembro de 2018 os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, aprovaram em votação unânime: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia de Ápice Securitizadora S.A. para **True Securitizadora S.A.**; **(ii)** a ampliação do objeto social da Companhia; **(iii)** criação dos cargos de Diretor de Estruturação e Operações e Diretor de Distribuição, em conformidade com a Instrução Normativa CVM (“IN CVM”) 600/18 e com a IN CVM 414/14; e **(iv)** alteração da forma de representação da Companhia, em função da criação dos novos cargos de diretores, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica. Ainda, nesta mesma data, o Conselho de Administração da Companhia elegeu o Diretor de Distribuição da Companhia.

Em consequência à deliberação (ii) acima, foi aprovada a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia de forma a incluir em suas atividades a securitização de créditos oriundos de direitos creditórios do agronegócio: “*Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI’s”) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA’s”), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio”.*

Por fim, em razão da deliberação (iii) acima, a Companhia está apta, a partir dessa data, a realizar distribuição de CRA's e de CRI's sem a necessidade de participação de

instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRA's e de CRI's para captação de importância não superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as regras da IN CVM 600/18 e da IN CVM 414/14.

O presente anúncio sobre ato ou fato relevante encontra-se disponível para consulta no website da Companhia ([www.truesecuritizadora.com.br](http://www.truesecuritizadora.com.br)) e através do sistema IPE mantido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

São Paulo, 28 de dezembro de 2018.

**FERNANDO CESAR BRASILEIRO**  
Diretor Presidente e de Relações com Investidores